



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** –

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2024

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicita informações detalhadas a Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, relativas a Portaria que reduz a idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero.

Senhor Presidente,

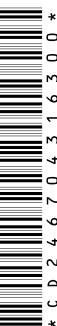
Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência seja encaminhado a Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, o presente pedido de informações relativas à informação de que o Ministério da Saúde editou uma Portaria com a qual reduz a idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero.¹

Com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas objetivamente as perguntas e encaminhadas as informações que seguem descritas:

1) A Portaria citada pela *Folha de S. Paulo* já foi publicada? Se não, tem previsão de quando será publicada?

2) Quais estudos científicos e evidências clínicas fundamentaram a decisão de reduzir a idade mínima para a realização de tratamentos hormonais e procedimentos em jovens transgêneros? Houve consulta a especialistas em endocrinologia pediátrica, psicologia infantil e psiquiatria antes da publicação da portaria?

¹ <https://revistaoeste.com/politica/governo-lula-reduz-idade-para-tratamento-hormonal-a-criancas-trans/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** –

3) Como será garantido que crianças e adolescentes, assim como seus responsáveis legais, compreendam completamente os benefícios, riscos e implicações dos tratamentos antes de consentirem?

4) Quais são os critérios específicos para que jovens transgêneros sejam elegíveis para iniciar os tratamentos? Existe um processo obrigatório de acompanhamento multidisciplinar antes do início do tratamento?

5) Foi realizada consulta pública ou debate mais amplo envolvendo a sociedade civil antes de editar uma portaria com impacto significativo sobre menores de idade?

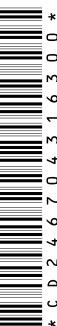
6) O Ministério da Saúde prevê a ampliação de serviços de apoio psicológico e social para esses jovens e suas famílias antes, durante e após os tratamentos?

7) Quais mecanismos de controle e avaliação estão em vigor para garantir a segurança dos protocolos experimentais de bloqueio puberal, considerando que esses procedimentos não possuem aprovação para uso em crianças transgênero e podem apresentar efeitos adversos severos, como redução da densidade óssea e impacto no desenvolvimento cerebral?

8) Como o Ministério da Saúde justifica a adoção de práticas experimentais baseadas em diretrizes da WPATH, cujos critérios de adesão permitem conflitos de interesse e cuja última revisão relevante é de mais de uma década atrás? Há previsão de revisão ou validação independente dessas diretrizes?

9) Dado que a Resolução do CFM afirma que bloqueadores da puberdade devem ser usados apenas sob protocolos de pesquisa e que estudos apontam para o aumento da persistência da disforia em pacientes submetidos a essas intervenções, como será avaliado se os benefícios superam os riscos éticos e clínicos?

10) Considerando que estudos como os do Vanderbilt University e do Portman Clinic indicam que 70-80% das crianças com disforia de gênero superam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** –

naturalmente esses sentimentos após a puberdade, como será evitado o risco de submeter crianças a tratamentos irreversíveis que podem não ser necessários?

11) Houve análise ou consulta ao Sistema CEP/Conep sobre os protocolos de pesquisa em questão? Em caso afirmativo, quais foram os critérios utilizados para autorizar o caráter experimental dessas intervenções em crianças, e como o consentimento informado será garantido em termos éticos?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a Sra. Ministra da Saúde entenda como relevantes para a compreensão dos fatos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação visa assegurar a transparência dos atos administrativos do Ministério da Saúde, bem como avaliar os impactos sociais, éticos e legais das políticas adotadas, especialmente no que concerne à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preceituado no art. 227 da Constituição Federal.

Veja-se que a disforia de gênero em crianças e adolescentes é um tema amplamente debatido, envolvendo aspectos psicológicos, médicos e éticos. Com base em evidências destacadas pelo American College of Pediatrics (ACPed) e outras instituições, há argumentos contundentes contra a administração de hormônios para bloqueio da puberdade e a utilização de hormônios cruzados em menores de idade. Além disso, são abordados os riscos médicos, impactos psicológicos e questionamentos éticos sobre essas práticas.

Os bloqueadores da puberdade, originalmente desenvolvidos para tratar puberdade precoce, não possuem aprovação para uso em crianças com disforia de gênero, o que aumenta as incertezas sobre seus efeitos de longo prazo.

Outrossim, vários estudos científicos citam que tratamentos hormonais em fases precoces da adolescência podem causar impactos irreversíveis na saúde





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA –

reprodutiva, densidade óssea, sistema cardiovascular e outras áreas importantes do organismo.

A decisão de iniciar tratamentos hormonais ou cirúrgicos deve ser tomada com cautela, após avaliação abrangente por uma equipe multidisciplinar, incluindo endocrinologistas, psicólogos, psiquiatras e outros profissionais de saúde. Logo, a redução da idade pode comprometer a qualidade desse processo de avaliação e acompanhamento.

Portanto, com base nesses argumentos, é essencial obter informações aprofundadas a respeito dessa Portaria editada pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2024.

Deputada Júlia Zanatta
PL/SC

Apresentação: 13/12/2024 15:44:18.560 - MESA

RIC n.4622/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF Tel (61) 3215-5448 |

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246704316300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

